



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 001/2021.

Objeto: Convocação pública para qualificação de organizações sociais, sem fins lucrativos, para fins de gestão, operacionalização e execução de serviços na área da saúde do município de Aracoiaba.

RESPOSTA À RECURSO INTERPOSTO QUANTO AO INDEFERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Preliminarmente, cumpre analisar a tempestividade do recurso, nos moldes do item 3.8 do Edital nº 001/2021. A data da publicação no Diário Oficial da União que **divulgou o resultado da qualificação se dera em 09/03/2021**, ao passo que **o recurso intentado pelo Instituto Práxis fora protocolado em 15/03/2021**, ou seja, fora do prazo recursal de 05 (cinco) dias.

Mesmo intempestivo, inconformado diante do resultado desfavorável acerca de sua qualificação, o recorrente interpôs recurso administrativo que não possui o condão de reverter o juízo de apreciação da documentação já analisada por esta Comissão, senão vejamos:

A Lei Federal nº 9.637/98 não é norma de caráter nacional, até porque a competência da União para editá-la, nos termos do art. 22, XXVII, da Constituição, somente alcançaria matérias de licitação e contratação. Por conseguinte, passaram os demais entes federados a legislar sobre a função de fomento público, com a edição de disposições normativas acerca das atividades abrangidas, requisitos para a qualificação das entidades e celebração dos contratos de gestão.

No Município de Aracoiaba foi editada a Lei Municipal nº 1.299/2020 e neste diploma normativo estão inseridos os requisitos para fins de qualificação de entidade privada como Organização Social para atuar nesta localidade.

A Administração Pública está adstrita ao Princípio da Legalidade, aqui não há margem para interpretações sistemáticas, tampouco estabelecer critérios e/ou diligências não previstas no Edital publicado, posto que ao Administrador Público só é dado fazer



aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa, ação esta decorrente do axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.

Reitera-se que a recorrente, **nos casos de extinção ou desqualificação**, não prevê em seu estatuto a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros, **ao patrimônio deste Município ou de outra organização social, qualificada na forma da Lei Municipal.**

Ademais, a competência do Conselho de Administração do Instituto Práxis não está em conformidade com o disposto no item 2.2, X do Edital e no inciso X, do art. 4º da Lei Municipal nº 1.299/2020, posto que o art. 47, VI, do seu Estatuto **não menciona auxílio de auditoria externa.**

Sobre a Certidão de Regularidade do FGTS apresentada pela recorrente (válida até 20/02/2021) tem-se que no item 3.2 do Edital nº 001/2021, **ficou designada a data de 24 de fevereiro de 2021**, para a sessão pública de abertura dos envelopes contendo o requerimento e as documentações de cada interessada. **Esta foi a data referenciada para a validade de todas as certidões apresentadas** e não a data que a Comissão Municipal de Publicização iria analisar os documentos (item 3.3). Logo, competia a parte interessada, conhecedora dos termos do Edital, **que em data previamente designada para a abertura dos envelopes, as suas certidões deveriam encontrar-se todas válidas.**

Frente à exposição, conclui-se pela plena improcedência do recurso administrativo apresentado pois inconsistentes suas razões, posição que expressa a mais lidima justiça.

WILLÉIA BARBOSA
MAGALHÃES DE
EVARISTO 81361262320

Willéia B.M. de Evaristo
Procuradora-Geral do Município
OAB-CE nº 14.702

Valdenia Silveira Lima

Secretaria de Administração do Município

**RAFAEL FERREIRA
DA SILVEIRA**

Rafael Ferreira Silveira
Controlador Geral do Município

Valdson Freitas Aquino
Secretário Municipal de Saúde

Maria Selma Gomes Bezerra
Representante do Poder Legislativo Municipal

Aracoiaba 17 de Março de 2021